

LEI N. 1.395-A – DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Fixa a força Publica do Estado para o exercício de 1914

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º- A Força Publica do Estado, para o exercício de 1914, compor-se-á de 7.785 homens, distribuídos em um Estado-maior e Estado-menor, cinco batalhões de infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, dois Corpos de Guarda Civica, um Curso Especial Militar, um Corpo Escola, um Corpo de Saúde e um Quadro de Auxiliares.

Artigo 2º- O pessoal da Força Publica será o que consta dos quadros annexos.

Artigo 3º- Os vencimentos dos officiaes, auxiliares e praças e as demais despesas da Força Publica, no exercício de 1914, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4º- Para todos os effeitos, os vencimentos dos officiaes e praças e bem assim dos auxiliares que possuam titulo de nomeação serão contados dois terços como ordenado e um como gratificação.

Artigo 5º-As praças da Força Publica perceberão, quanto engajadas, o premio de 6\$000 mensaes, e, quando reengajadas, o de 12\$000 mensaes.

Artigo 6º- E fixada em 1\$000 a diaria da alimentação das praças.

Nas localidades em que o preço da alimentação fôr superior ao fixado, o Estado abonará a differença a cada praça, a titulo de indemnização, não podendo o total da diaria ser superior a 1\$500.

Artigo 7º- Quando em diligencia fóra do logar do seu aquartelamento, será fornecido, a titulo de ajuda de custo, uma diaria de 8\$000 a cada official e de 1\$500 a cada praça.

Artigo 8º- Aos inferiores e praças de destacados em Santos, será fornecido, a titulo de auxilio, uma gratificação de 15\$000 mensaes, e aos officiaes a de 50\$000 mensaes.

Artigo 9º- Os anspençadas e soldados da Guarda Civica e do Corpo de Bombeiros serão divididos em tres classes distinctas, sem remuneração, correspondente á conducta de cada um, cuja classificação será successivamente: **exemplar, optima e bôa.**

Parágrafo único- O governo expedirá as necessárias instrucções, regulamentado as disposições do presente artigo.

Artigo 10- As praças encarregadas do policiamento na Capital e as da Guarda Civica empregadas no policiamento do respectivo perímetro central receberão, aquellas a gratificação mensal de 10\$000 e estas a de 15\$000, si dentro do mez não commetterem falta alguma no serviço.

Artigo 11- Os inferiores e praças empregados nas officinas da Força Publica, quando em effectivo exercicio de sua profissao, terão uma gratificacao especial, que será de:

30\$000 mensaes, no maximo, aos chefes e encarregados de officinas;

24\$000 mensaes, no maximo, aos mestres;

15\$000 mensaes, no maximo, aos demais artificies.

Artigo 12- O pessoal do Corpo de Saúde administrativa e disciplinarmente subordinado ao comando Geral da Força Publica.

Artigo 13- O presidente do Estado poderá escolher e designar para seus ajudantes de ordem, officiaes da Força Publica em actividade até o posto de major.

Artigo 14- Ficam creados na Força Publica do Estado, um Curso Especial Militar e uma Escola de Aviação.

§ 1º- O Curso Especial Militar será destinado a ministrar á Força Publica do Estado a instrucção que esta actualmente recebe da Missão Instructora.

§ 2º- A Escola de aviação terá por fim preparar, na Força Publica do Estado, aviadores militares que, estando convenientemente instruídos, constituam uma Secção de Aviação.

Artigo 15- O governo fará organizar os planos do Curso Especial Militar e da Escola de Aviação, com a indicacao das matérias que devem ser ensinadas, do pessoal e material necessários e dos orçamentos das despesas com a sua installação e manutencao submittendo tudo á apreciação do Congresso.

Artigo 16- Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,

Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Seguranca Publica, Directoria de Justiça e Contabilidade, aos 17 de dezembro de 1913.

O Director Interino,

F. Germano Medeiros.